

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CONTRATO Nº 098/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD E A EMPRESA SABBA COMBUSTÍVEIS LTDA.

O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, CEP 47.808-021, neste ato representado por seu Presidente, **José Benedito Rocha Aragão**, inscrito no CPF sob o nº 207.067.153-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SABBA COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.664.891/0001-43, com estabelecimento na Rua São Bernardo, nº 35 – Bairro Vila dos Sas – Barreiras - Bahia, neste ato representada por **Giovana Rita Pellegrino Borges**, inscrito no CPF sob o nº 289.005.885-91 e portador da RG nº 0094183422, SSP/BA, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 026/2026 e do Credenciamento por Inexigibilidade nº 004/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e sob demanda de combustíveis destinado ao abastecimento de máquinas pesadas, caminhão basculante, caminhão pipa, caminhão prancha, ônibus e caminhonete, utilizados na execução dos serviços de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo – TSD, no trecho de acesso do Distrito de Mata do Cedro, Município de Cristópolis/BA, ao Município de Baianópolis/BA, através da BA-430, com extensão total de 7,60 km, conforme Acordo Consorcial nº 016/2026, visando atender as demandas do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – Consíd;
- 1.2. A contratação destina-se a execução das obras, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de combustível e garantindo condições adequadas para o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros e das ações de infraestrutura sob responsabilidade do CONSÍD.
- 1.3. Os quantitativos previstos neste Contrato são estimativos e serão consumidos de acordo com a necessidade efetiva do CONTRATANTE, não gerando obrigação de aquisição integral nem direito da CREDENCIADA a faturamento mínimo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS:

- 2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência contratual, mediante autorização ou ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.
- 2.2. O abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas do estabelecimento da CREDENCIADA, observados os horários de funcionamento e as necessidades operacionais do CONSÍD.
- 2.3. Cada abastecimento dependerá de autorização emitida pelo fiscal, gestor do contrato ou servidor formalmente autorizado, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, o lote e o Acordo Consorcial correspondente, o tipo de combustível e a quantidade autorizada.
- 2.4. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pelas demais normas aplicáveis.
- 2.5. Após cada abastecimento, a CREDENCIADA deverá emitir comprovante individualizado contendo, no mínimo, data e horário, identificação do veículo, máquina ou equipamento, identificação do lote e do Acordo Consorcial, tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário e valor total da operação.
- 2.6. O fornecimento somente será considerado regular para fins de liquidação e pagamento quando devidamente comprovado pelos registros de abastecimento e atestado pela fiscalização do contrato.
- 2.7. O CONTRATANTE poderá rejeitar registros de abastecimento incompletos, divergentes, não autorizados ou que não permitam a identificação objetiva da despesa e de sua vinculação ao respectivo lote.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 3.1. A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e estende-se até **02 de setembro de 2027**.
- 3.2. O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das demais exigências legais, observados os limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A prorrogação dependerá de instrução processual própria e não ocorrerá de forma automática.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 771.644,00 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais)**, correspondente aos quantitativos estimados e aos valores unitários abaixo:

LOTE 01 – COMBUSTÍVEL PARA A OBRA MATA DO CEDRO

Item	Especificações	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	DIESEL S10	Lts	75.600	R\$ 7,03	R\$ 531.468,00
02	DIESEL S500	Lts	32.400	R\$ 6,99	R\$ 226.476,00
03	GASOLINA COMUM	Lts	2.000	R\$ 6,85	R\$ 13.700,00
VALOR TOTAL: (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais)					R\$ 771.644,00

- 4.2. A remuneração da CREDENCIADA corresponderá exclusivamente aos abastecimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados, observados os valores unitários contratados.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, condicionada ao prévio atesto da execução contratual pelo fiscal do contrato.
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de relatório mensal de abastecimentos e dos respectivos comprovantes individualizados, organizados por lote e por Acordo Consorcial, de modo a permitir a conferência da origem e da destinação da despesa.
- 4.5. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.6. A liquidação da despesa observará os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, somente sendo autorizado pagamento referente a fornecimento efetivamente realizado, comprovado e regularmente atestado.
- 4.7. Verificada irregularidade na documentação de cobrança ou divergência nos registros de abastecimento, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.
- 4.8. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CREDENCIADA previamente informada ao CONTRATANTE.
- 4.9. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- 4.10. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, calculado pro rata die, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 4.11. Não haverá pagamento antecipado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM, DO FUNDAMENTO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 5.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 026/2026 e do Credenciamento por Inexigibilidade nº 004/2026, destinado à contratação de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis para atendimento das demandas do CONSID.
- 5.2. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da mesma Lei.
- 5.3. Integram e vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – os documentos de habilitação da CREDENCIADA;

IV – o Termo de Credenciamento e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 037/2026;

V – a proposta e o Termo de Adesão apresentados pela CREDENCIADA.

5.4. Em caso de divergência, serão observadas, em primeiro lugar, as disposições da legislação aplicável e, entre os instrumentos da contratação, as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da proposta da CREDENCIADA, nesta ordem, desde que compatíveis com as normas legais vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

6.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 4.320/1964, pelas normas da ANP pertinentes ao objeto, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelos documentos que integram a contratação.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, mediante decisão motivada e observância da legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem motivos para o descredenciamento, entre outros:

I – o descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;

II – a perda de qualquer condição de habilitação exigida para o credenciamento;

III – a aplicação de sanção que impossibilite a manutenção da relação contratual com a Administração;

IV – a prestação de informação falsa ou a apresentação de documento inidôneo;

V – a recusa injustificada em atender às solicitações de abastecimento nas condições contratadas;

VI – a prática de ato que comprometa a regular execução do objeto ou cause prejuízo à Administração.

7.3. A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigada ao cumprimento das demandas regularmente assumidas até a formalização do desligamento, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

7.4. A extinção do Contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A extinção não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas nem do dever de reparar danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.6. Na hipótese de extinção, serão devidos apenas os valores correspondentes aos combustíveis efetivamente fornecidos, comprovados e atestados até a data da extinção, sem prejuízo das compensações e responsabilidades legalmente cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

8.1. Fornecer os combustíveis de forma contínua, parcelada e sob demanda, observando as especificações técnicas, as condições e os preços estabelecidos nos instrumentos da contratação;

8.2. Garantir que os combustíveis atendam aos padrões de qualidade e às especificações exigidas pela ANP e pelas demais normas aplicáveis;

8.3. Realizar abastecimentos somente mediante autorização válida do CONTRATANTE;

8.4. Manter instalações, equipamentos e pessoal em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, saúde ocupacional e proteção ambiental;

8.5. Emitir os comprovantes individualizados de abastecimento com todas as informações previstas neste Contrato;

8.6. Apresentar mensalmente, com a Nota Fiscal/Fatura, relatório dos abastecimentos realizados, acompanhado dos comprovantes correspondentes, organizados por lote e por Acordo Consorcial;

8.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no

credenciamento;

8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

8.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de comprometer a regular execução contratual;

8.10. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, inclusive por combustível adulterado, contaminado ou impróprio para consumo;

8.12. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

8.13. Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento nº 004/2026, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Solicitar os abastecimentos de acordo com as necessidades operacionais, mediante requisição, autorização ou ordem de fornecimento;

9.2. Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias à correta execução do objeto;

9.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

9.4. Conferir e atestar os comprovantes de abastecimento, os relatórios e os demais documentos apresentados para fins de liquidação da despesa;

9.5. Efetuar os pagamentos devidos pelos combustíveis efetivamente fornecidos, nas condições e nos prazos deste Contrato;

9.6. Comunicar por escrito as irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção, quando cabível;

9.7. Rejeitar, total ou parcialmente, fornecimento realizado em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou este Contrato;

9.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.9. Fornecer à CREDENCIADA, quando necessário, a relação dos veículos, máquinas, equipamentos e agentes autorizados a realizar abastecimentos;

9.10. Adotar mecanismos de controle capazes de identificar a vinculação de cada abastecimento ao respectivo lote e Acordo Consorcial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela autoridade competente do CONSÍD, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete à fiscalização registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar a regularização das falhas verificadas, conferir os abastecimentos e atestar os documentos necessários à liquidação da despesa.

10.3. A fiscalização poderá solicitar informações, relatórios, comprovantes e demais documentos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

10.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelos danos, vícios, irregularidades ou inadimplementos decorrentes da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 004/2026, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

11.2. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa poderá ser aplicada até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global estimado deste Contrato, graduada conforme a natureza, a gravidade e os efeitos da infração, observadas as disposições do Edital.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do

caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a existência e o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.5. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

11.7. A aplicação de sanção não exclui o dever de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos vinculados aos Acordos Consorciais nº 016/2026, observada a vinculação específica de cada lote e a correspondente disponibilidade orçamentária.

12.2. Para o exercício de 2026, as despesas serão atendidas pelas seguintes dotações, conforme a natureza de cada abastecimento:

ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID

UNIDADE: 001 – CONSÓRCIO PÚBLICO

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1.2003 – FONTE 880 – Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.3. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, quando houver prorrogação contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução processual, justificativa da autoridade competente e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

13.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As alterações que não caracterizem modificação do contrato e que se enquadrem nas hipóteses legais poderão ser registradas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 03 de junho de 2026.

14.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento.

14.3. O reajuste observará a variação positiva ou negativa do índice, preservada a data-base estabelecida no item 14.1.

14.4. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ocorrer quando superveniente fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O pedido de revisão deverá ser formalizado e acompanhado de demonstração analítica e documentação idônea que comprove a efetiva repercussão do fato sobre os custos do fornecimento, podendo incluir notas fiscais de aquisição, documentos de fornecedores, informações oficiais da ANP e outros elementos pertinentes.

14.6. A mera oscilação ordinária dos preços de combustíveis ou a apresentação de alegações genéricas de aumento de mercado não gera direito automático à revisão contratual.

14.7. A Administração poderá solicitar documentos complementares e realizará a verificação da compatibilidade dos valores pretendidos com os preços efetivamente praticados no mercado antes de decidir o pedido.

14.8. Eventual redução comprovada e relevante dos preços de mercado poderá ensejar procedimento administrativo de negociação para adequação dos valores contratados, preservado o equilíbrio econômico-

financeiro da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA:

15.1. A divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será realizada nos prazos legais e constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATANTE promoverá as demais publicações e registros exigidos pela legislação e pelas normas de transparência aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS RESERVAS LEGAIS DE CARGOS:

16.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.2. A CREDENCIADA deverá cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia ou alteração tácita das condições pactuadas.

17.3. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barreiras/BA, 02 de setembro de 2026.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD

José Benedito Rocha Aragão

Presidente

SABBA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Giovana Rita Pellegrino Borges

Representante

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: